

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES
PERITA ECONOMISTA
CORECON RJ 25497
(21) 992242171
heloisajm.pericias@gmail.com

EXMA. Sra. Dra JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial
Processo: 0035824-58.2018.8.19.0204

Requerente THAIANY OLIVEIRA DA SILVA
Requerido BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

Excelentíssima Senhora Juíza,

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., em cumprimento ao Despacho às fls. 264, apresentar o Laudo Pericial produzido.

1 Introdução

Em sua inicial, às fls. 03/09, a autora alega que é cliente do réu, tendo firmado contrato de capitalização Brasil Cap e Ouro Cap em 10/10/13, com vigência até 10/10/18, sendo as parcelas descontadas mensalmente de sua conta corrente para pagamento dos títulos. Segundo a autora, os títulos foram resgatados antecipadamente pela ré sem autorização da autora. Alega ainda a autora, que o réu realizou a contratação de dois novos títulos de capitalização, no valor de R\$ 652,88, também sem autorização, e que se encontram paralisados.

A autora fez juntada do contrato, fls. 15, e extrato, fls. 17/19.

Contestação da parte ré, às fls. 38/48, propugnando pela improcedência dos pedidos autorais e fazendo juntada da proposta, fls. 78/81, das condições gerais, fls. 82/112, e extratos, fls. 113/119.

Réplica da autora às fls. 128/135.

Petição da parte ré às fls. 158, informando o término da vigência dos títulos de capitalização, com a automática disponibilização do saldo capitalizado, anexando os extratos e tela da liquidação, fls. 159/164.

Petição da autora, fls. 179/181, e extrato bancário às fls. 182/243.

Quesitos da parte ré às fls. 259/261. Não consta quesitos da parte autora para perícia.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 246, deferindo a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo verifica “ se houve prejuízo material à autora, bem como quantificar o valor, caso positivo”, bem como responder aos quesitos das partes pertinentes à operação objeto da lide.

2 Exame do contrato e extratos da capitalização

De acordo com a proposta às fls. 15/16 (fls. 78/81) e extrato às fls. 17, trata a presente de título de capitalização denominado OuroCap Torcida PM 60 AA-230502, adquirido pela autora junto à ré, com pagamentos mensais no valor inicial de R\$ 60,00, vigência de 10/10/13 a 10/10/18, em que consta o resgate antecipado em 27/11/15, no valor de R\$ 1.437,33.

Conforme consta na proposta e condições gerais, fls. 82/112, a reserva de capitalização é constituída a partir de um percentual sobre o pagamento mensal, sendo:

Número pagamento	Cota capitalização	Cota sorteio	Cota carregamento
01 a 03	30,0000000 %	2,9100000 %	67,0900000 %
04 a 60	90,3600000 %	2,9100000 %	6,7300000 %

No ANEXO I, apresentamos a transcrição do extrato às fls. 17. Conforme se verifica, consta a integralização de 26 pagamentos, cuja cota de capitalização corrigida e capitalizada corresponde ao saldo de R\$ 1.437,33.

A diferença entre o valor pago mensalmente, corrigido anualmente, corresponde ao previsto para a cota de sorteio (2,91%) e de carregamento (67,09% e 6,73%).

A tabela de resgate constante na proposta apresenta os percentuais mínimos sobre a soma dos pagamentos para resgate ao longo do prazo de vigência do título. Considerando as 26 parcelas pagas, conforme extrato, o percentual mínimo de resgate seria de 88,27% do saldo, correspondendo a R\$ 1.268,73 (= 1437,33 x 0,8827).

Conforme extrato bancário às fls. 192, consta creditado na conta da autora, em 27/11/15, o valor de R\$ 1.437,50, corresponde ao valor integral do saldo das cotas de capitalização.

Na mesma data consta no extrato o débito do valor de R\$ 1.400,00, a título de pagamento de Ourocap, que, segundo extratos apresentados pela parte ré, às fls. 159 e 162, referem-se a dois títulos de capitalização OUROCAP TORCIDA BRASIL - PU367 / AD / 230815 e 230816, no valor de R\$ 700,00 cada, com resgate por fim de vigência em 27/11/18.

3 Quesitos da ré – fls. 259/261

01. Em primeiro momento, esclareça o N. Perito se os materiais apresentados aos autos e submetidos à sua apreciação se encontram em boa qualidade de escrita, sendo perfeitamente inteligíveis;

Resposta: entendemos pela afirmativa, não havendo limitação ao trabalho pericial.

02. O Sr. Perito pode afirmar, nos termos do contrato celebrado com a autora (condições gerais e ficha assinada pela autora), se o percentual de resgate (cota capitalizada) para o valor capitalizado é de 90,36000% para os títulos em questão?

Resposta: conforme conta na proposta e condições gerais, a cota de capitalização do 1º ao 3º pagamento é de 0,30 e do 4º ao 60º pagamento de 0,9036.

03. O Sr. Perito pode afirmar, nos termos do contrato celebrado com a autora (condições gerais e ficha assinada pela autora), se o percentual de desconto para o sorteio (cota sorteio) é de 2,910%?

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme demonstrado no item 2.

04. O Sr. Perito pode afirmar, nos termos do contrato celebrado com a autora (condições gerais e ficha assinada pela autora), se o percentual de desconto de carregamento (cota carregamento) é de 6,73000%?

Resposta: conforme demonstrado no item 2, a cota de carregamento é de 67,09% do 1º ao 3º pagamento e de 6,73% do 4º ao 60º pagamento.

05. O Sr. Perito pode afirmar, nos termos dos documentos juntados nos autos (extratos e tela de liquidação) que a autora resgatou 100% dos 90,36000% (cota capitalizada), conforme previsão contratual?

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme demonstrado no item 2, o valor creditado na conta da autora em 27/11/15 corresponde a 100% da cota de capitalização.

06. O Sr. Perito pode afirmar se a correção monetária indicada nos documentos colacionados nos autos seguiu os termos do contrato (condições gerais do título de capitalização)?

Resposta: entendemos pela afirmativa, conta a correção monetária das parcelas mensais, bem como a correção e aplicação de juros sobre o saldo mensal das cota de capitalização.

07. O Sr. Perito pode afirmar se há incidência de IR, nos termos da documentação colacionada, especialmente extratos e tela de liquidação, fato que poderia alterar o valor final esperado pela autora?

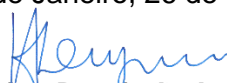
Resposta: não consta a incidência de imposto de renda sobre o valor creditado a título de resgate antecipado, conforme extrato às fls. 17.

4 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, esta perita conclui que foi verificado que o valor creditado na conta corrente da autora, em 27/11/15, a título de resgate antecipado do título de capitalização OuroCap Torcida PM 60 AA-230502, no valor de R\$ 1.437,50, corresponde ao valor integral do saldo da cota de capitalização prevista na proposta, considerando os pagamentos efetuados até 10/11/15.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020


Heloisa Dumit da Justa Moraes
Perita do Juízo
Economista – CORECON RJ 25497

